



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Administrativo da ARAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 143, § 6º da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005 e suas alterações; e

Considerando a aprovação por parte dos senhores conselheiros.

R E S O L V E:

Art. 1) – Regulamentar as normas e procedimentos das eleições de 2023, que tem por finalidade escolher os funcionários públicos que deverão compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do ARAPREV.

Art. 2) – O ARAPREV, expedirá Edital convocando os servidores públicos municipais que desejam se candidatar à eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único – O Edital deverá ser publicado na imprensa local, estabelecendo o prazo de abertura para o recebimento das inscrições dos candidatos interessados e encerramento.

Art. 3) - A escolha dos Conselheiros será feita mediante eleições secreta e facultativa, da qual participarão os funcionários efetivos (ativos e inativos).

Parágrafo único - A candidatura é individual e somente será permitida para um dos Conselhos.

Art. 4) - A divulgação dos candidatos será feita mediante distribuição a todos os funcionários de listagem aprovada pela Comissão Eleitoral a partir de elementos fornecidos pelos candidatos e por outros meios previsto no regulamento.

Art. 5) – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que satisfizerem até a data de encerramento das inscrições, as seguintes condições:



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser funcionário efetivo, com estabilidade no serviço público e pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ou ser funcionário inativo, aposentado em cargo efetivo;

III – possuir grau de instrução equivalente, no mínimo ao curso completo de ensino médio;

IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado nem ser candidato a cargo eletivo remunerado;

V – não desempenhar cargo de Secretário Municipal; e

VI – não ser ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

§ 1º – As inscrições deverão ser de forma online junto à Plataforma 1Doc do Araprev, na qual os candidatos deverão se cadastrar na Central de Atendimentos através do link <https://araprev.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, disponível no site www.araprev.com.br.

§ 2º - Para a efetivação da inscrição da candidatura deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH)
- b) Comprovante de escolaridade
- c) Portaria de nomeação no cargo efetivo ou documento equivalente que comprove o vínculo com os órgãos públicos municipais
- d) Apresentar currículo resumido

Art. 6) – Será criada, através de Portaria, a Comissão Eleitoral que terá a precípua finalidade de avaliar as inscrições dos candidatos, fiscalizar a realização das eleições e proceder a sua apuração.

§ 1º - A Comissão Eleitoral rejeitará a inscrição do candidato que não preencher as condições constantes do artigo anterior.

§ 2º - Da decisão que rejeitar a inscrição caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia contado a partir da notificação de sua rejeição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 01 (um) dia, contado da data de sua interposição.



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

§ 4º - Será rejeitada a candidatura de funcionário que, apesar de ter preenchido as exigências do artigo 3º, tiver administrado qualquer pessoa jurídica de direito público interno do País, e tiver as respectivas contas rejeitadas pelo órgão competente, em qualquer exercício financeiro.

Art. 7) - Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá emitir relação a fim de divulgar os candidatos que estão concorrendo ao pleito.

Art. 8) – As Eleições serão realizadas e fiscalizadas por uma comissão eleitoral composta por 9 (nove) funcionários, sendo 3 (três) da Prefeitura, 1 (um) do SMTCA, 1 (um) do SAEMA, 1 (um) da Câmara Municipal e 3 (três) da ARAPREV, sendo que um deles presidirá a comissão.

Art. 9) - Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 3(três) dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura.

Art. 10) - Os folhetins, cartazes e outros materiais de propaganda do candidato deverão ser previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11) - O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos para a divulgação a que se refere o item anterior.

Art. 12) - As eleições ocorrerão das 8:00 às 17:00 horas, e será de forma eletrônica, sendo que os locais de votação serão divulgados em até 15 dias antes das eleições.

Parágrafo único – É vedado o aliciamento de eleitores e a propaganda de boca de urna, a uma distância mínima de 100 metros dos locais de votação, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 13) - Em todos os locais de votação deverão constar listas com os nomes dos funcionários aptos para votarem, com espaço para receberem a assinatura do votante, que deverá se identificar mediante documento com foto.

Art. 14) - Os locais de votação deverão ser fiscalizados por pelo menos um funcionário de cada órgão, Prefeitura, SAEMA/CÂMARA, SMTCA, pertencentes a comissão eleitoral.



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Art. 15) - Os funcionários poderão ausentar-se de suas repartições, pelo tempo que for necessário, quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer o direito de votar.

Art. 16) - As apurações deverão ocorrer logo após o encerramento das eleições, através da Comissão Eleitoral, facultado aos candidatos o seu acompanhamento, na sede da Araprev à Rua Barão de Arary, 255 - Centro.

Art. 17) - Da proclamação dos resultados das eleições caberá recurso a Comissão Eleitoral, no prazo de 2(dois) dias; e idêntico o prazo terá a Comissão para julgar o recurso.

Art. 18) - Nas eleições de 2023 deverão ser eleitos os 5 (cinco) funcionários mais votados para o Conselho Administrativo, devendo ser empossados os 2 mais votados em 2024 e os demais em 2025.

§ 1º - Os funcionários que atingirem a colocação de sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo lugar serão, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 19) - Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 3 (três) funcionários mais votados, sendo empossados o primeiro colocado em 2024 e os demais em 2025.

Art. 20) - Em 2024, as posses para os Conselhos Administrativo e Fiscal, obedecerão a proporcionalidade impostas pelo artigo 141 e 149 da Lei 3.806/05.

Art. 21) - No caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

- I - Com maior escolaridade;
- II - Com maior tempo de serviço público municipal;
- III - Com maior idade.

Art. 22) - Somente poderá ser empossado aquele que, depois de eleito:

I - demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública nos últimos 10 anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

II - provar que reside no município;



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

III – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e

IV – não ocupar cargo de Secretário Municipal.

V – Apresentar certificação profissional exigida pela Secretaria da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 13.846/19 e Portaria MPS nº 1467 de 02 de junho 2022.

Art. 23) – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral para as eleições de 2023:

- De 11/09/2023 à 22/09/2023 – Inscrições dos candidatos;
- 27/09/2023 – Divulgação dos candidatos inscritos e homologados;
- **Entre os dias 04 e 08/12/2023**– A comissão eleitoral deverá definir a data das Eleições;
- 11/12/2023 – Divulgação dos resultados das eleições;
- Até 15/01/2023 – Posse dos eleitos.

Art. 24) - A Araprev deverá publicar todos os atos referentes às eleições junto aos órgãos envolvidos, mediante a fixação nos quadros de aviso dos mesmos. Além de disponibilizá-los no site www.araprev.com.br.

Art. 25) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo